

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 479/71

Aprovado em 3/11/71

Após a publicação da Portaria 23, de 10 de junho de 1971 do Egrégio Conselho Federal de Educação, os diplomas e certificados obtidos no estrangeiro devem ser revalidados para efeito de equivalência aos conferidos por Instituto de Ensino Superior do Brasil.

PROCESSO-CEE-n. 966/70- Aps/:18/69

INTERESSADO: Coordenadoria do Ensino Superior- CESESP.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

RELATOR: Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES.

O presente protocolado veio a esta Comissão por proposta dos Conselheiros Laerte Ramos de Carvalho e Antônio Delorenzo Netto, tendo em vista o Parecer de fls. 54 e 55, de autoria do ilustre Conselheiro Paulo Gomes Romeo.

Entendo, smj, que o parecer está correto e não sofre contestação.

Após a publicação da Portaria-n.23, de 10 de junho do corrente, do Egrégio Conselho Federal de Educação, os diplomas e certificados obtidos no estrangeiro devem ser revalidados, para efeito de equivalência aos conferidos por Institutos de Ensino Superior do Brasil.

São Paulo, 8 de outubro de 1971.

Cons. Jair de Moraes Neves- Relator.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação e Normas
em 11 de outubro de 1971.

aa) Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães - Presidente.

Conselheiro Jair de Moraes Neves - Relator.

Conselheiro Paulo Gomes Romeo

Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.